

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.990, de 20 de junho de 2018.**

*Homologa, com alteração, a Deliberação nº 226, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2018, que altera o Regulamento do Programa de Pesquisa, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 20 de junho de 2018, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alteração, a Deliberação nº 226, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de abril de 2018, publicada no DO/MS Nº 9.641, de 23 de abril de 2018, p. 62, que altera o Regulamento do Programa de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme segue:

“Art. 4º .....

.....  
III - ser consultor cadastrado na DP, adimplente;

.....  
V - estar vinculado a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e com dados atualizados.

.....  
Art. 5º .....

.....  
II - docentes sem vínculo efetivo com a UEMS: docentes Sênior e/ou cedidos para a Instituição;

.....  
*Parágrafo único.* Quando se tratar de um profissional vinculado à UEMS nas condições mencionadas nos incisos II, III e IV deste artigo, suas atividades deverão ser adequadas às condições de infraestrutura física, disponibilidade de materiais permanentes e de consumo, bem como equipamentos e recursos financeiros disponíveis na Universidade e suas pesquisas deverão ser desenvolvidas mediante a corresponsabilidade de um professor efetivo da Instituição.

.....  
Art. 6º .....

(Fl. 2/4 da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.990, de 20 de junho de 2018)

*Parágrafo único.* Quando houver participação, na qualidade de colaborador em projetos de pesquisa, de profissionais vinculados à UEMS nas condições especificadas nos incisos II, III e IV do art. 5º deste regulamento, essa participação será voluntária, sem direito à remuneração, e deverá ser registrada mediante termo de compromisso assinado junto à DP.

Art. 7º .....

I - enviar os relatórios de atividades, nos prazos determinados pela DP, via plataforma de gestão de projetos e, na impossibilidade dessa, via correio eletrônico, à Pesquisa;

.....

Art. 15. Para cadastro de projetos de pesquisa envolvendo atividades com animais, seres humanos ou patrimônio genético e cultural deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do coordenador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da UEMS.

§ 2º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS, sendo obrigatória a apresentação do protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética com Seres Humanos, quando do envio da proposta de cadastro do projeto à Divisão de Pesquisa, e obrigatória a apresentação do parecer de aprovação pelo devido Comitê para o início da execução da pesquisa.

§ 3º Os que envolvem patrimônio genético e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponíveis no site da PROPP, sendo de responsabilidade do coordenador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

Art. 16. Os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados para cadastro e avaliação de acordo com a plataforma de gestão de projetos adotada pela DP, contendo somente um coordenador responsável, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5º deste regulamento.

.....

§ 2º O pesquisador será informado do período de vigência do projeto que terá duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos, exceto nos casos de pós-doutoramento.

(Fl. 3/4 da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.990, de 20 de junho de 2018)

Art. 17. Para o cadastro de projeto interinstitucional coordenado por outra Instituição e projeto aprovado com recurso externo, deverão ser submetidos na plataforma de gestão de projetos adotada pela DP, tal como apresentado ao respectivo órgão que o aprovou, e sua submissão deverá ser notificada pelo coordenador, via correio eletrônico, à DP.

*Parágrafo único.* O comprovante ou protocolo de aprovação do projeto pela agência de fomento, ou outras afins, deverá ser anexado na plataforma de gestão de projetos adotada pela DP.

Art. 22. ....

§ 1º No caso do consultor emitir parecer solicitando reformulação no projeto, o que poderá ocorrer uma única vez, a DP o devolverá ao proponente, para que a devida reformulação seja efetuada dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

.....

Art. 23. ....

.....

§ 2º Os relatórios poderão ser substituídos por artigos científicos indexados ou cartas de aceite à publicação indexada, desde que o conteúdo da publicação verse sobre a temática dos projetos desenvolvidos, cabendo ao coordenador do projeto o lançamento da documentação comprobatória (artigo ou carta) na plataforma de gestão de projetos, bem como a comunicação, via correio eletrônico, sobre o lançamento à DP.

Art. 27. A inclusão ou exclusão de colaborador(es) no projeto de pesquisa deverá ser solicitada pelo coordenador responsável à Divisão de Pesquisa, mediante o envio do formulário específico da Divisão de Pesquisa, via correio eletrônico, para alteração na plataforma de gestão de projetos.

Art. 29. A prorrogação de prazo de execução do projeto poderá ser solicitada por uma única vez, por no máximo 2 (dois) anos, mediante o envio do formulário específico, via correio eletrônico, antes do término do prazo estipulado quando de sua aprovação.

§ 1º A prorrogação será concedida pela própria DP, quando solicitado por no máximo 1 (um) ano.

§ 2º Quando solicitado por período superior a 1 (um) ano, a prorrogação somente será concedida após parecer favorável do consultor.

Art. 30. ....

I - atraso acima de 3 (três) meses na entrega do relatório final;

II - projetos e relatórios não aprovados após a devida reformulação e ou a não entrega da reformulação dentro do prazo especificado no art. 24 deste Regulamento;

.....

(Fl. 4/4 da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.990, de 20 de junho de 2018)

*Parágrafo único.* O cancelamento do projeto efetuado pela DP será informado às coordenações de curso, para conhecimento e demais providências cabíveis.

Art. 32. A suspensão de projeto ocorrerá em caráter temporário por até 12 (doze) meses, somente nos casos de licença saúde, licença maternidade, ou outro motivo amparado por lei, mediante notificação do coordenador à DP.

§ 1º A suspensão do projeto citada do *caput* do artigo não será contabilizada para fins de certificação.

§ 2º Decorrido o período de suspensão, o projeto será automaticamente considerado em execução e o coordenador deverá retornar às atividades previstas no cronograma apresentado.

Art. 32-A. Nos casos de afastamento para capacitação no nível de pós-doutorado, a solicitação de suspensão do projeto é facultada ao docente.

Art. 34. Decorridos o prazo para regularização das pendências junto à DP, relacionadas a atraso na entrega de reformulação de projetos e/ou relatórios e de entrega de Relatório final, será imputada ao pesquisador, por um período de 12 (doze) meses, as seguintes penalidades:

I - a não participação do mesmo nos Editais lançados na DP;

.....  
IV - indeferimento de solicitação de prorrogação de prazos para os demais projetos em execução sob a coordenação do pesquisador, ou de inclusão de participação, na condição de colaborador.

Art. 36. Os certificados de coordenador e de colaboradores em projetos de pesquisa serão emitidos somente após a aprovação do relatório final pelo consultor e/ou Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 39. Os projetos de pesquisa aprovados por órgãos de fomento externos e cadastrados na DP poderão, quando solicitados, ser certificados mediante envio, via correio eletrônico, da cópia do Relatório final e da aprovação da prestação de contas pelo órgão de fomento”.

.....”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 20 de junho de 2018.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS